ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
Nº Único 414967
Entrada/Saída nº 231 Data 9/12/2011

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 231/ COFAP / 2011 07-12-2011

Assunto: Petição nº 36/XII/1ª – Solicita que a eventual alteração à Taxa Social Única, em consequência das obrigações impostas pela Troika, não seja realizada através do aumento do IVA

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 36/XII/1ª – "*Solicita que a eventual alteração à Taxa Social Única, em consequência das obrigações impostas pela Troika, não seja realizada através do aumento do IVA*", de iniciativa de João Miguel Fernandes Rebelo, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 07 de Dezembro de 2011, é o seguinte:

> *"Deve a Petição em apreço, nos termos legais aplicáveis,* ***ser arquivada****, por inutilidade superveniente, dando-se conhecimento ao peticionário do teor do presente Relatório e Parecer, o qual deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República".*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919402/23 - Fax: 21 3936945
@: Comissao.5A-COFAPXII@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 36/XII/1.ª

Peticionário: João Miguel Fernandes Rebelo

N.º de assinaturas:1

Assunto: "Solicita que a eventual alteração à Taxa Social Única, em consequência das obrigações impostas pela Troika, não seja realizada através do aumento do IVA.

I – Nota Prévia

1. A presente Petição, sob forma *on-line*, subscrita por João Miguel Fernandes Rebelo, deu entrada na Assembleia da República a 09 de Setembro de 2011, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República.

2. Na reunião ordinária da Comissão de 21 de Setembro de 2011, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

3. A petição exerce-se nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 9º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de Junho), adiante designada por Lei de Exercício do Direito de Petição (LPD).

4. Trata-se de uma petição individual, por conter um único subscritor.

5. No caso presente e atento o disposto no nº 1, do art.º 21º da LPD, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame ou instrução.

6. Não existem razões de mérito que fundamentem a audição do peticionário, nem se mostra necessário a realização de qualquer diligência para obtenção de esclarecimento e preparação do relatório.

7. Não estão, igualmente, reunidas as condições necessárias à sua apreciação em Plenário, por ter apenas uma assinatura, conforme dispõe o nº 1, do artº 24º da LPD.

II - Objecto da Petição

1. A petição tem por objecto solicitar que a eventual alteração à Taxa Social Única (TSU), em consequência das obrigações impostas pela Troika, não seja compensada (REALIZADA) através do aumento do IVA.

2. O Peticionário justifica a sua pretensão, alegando que o aumento do IVA afectará negativamente o comércio e o turismo. Acrescenta, ainda, que o IVA é o imposto mais anti-social que existe, aumentando o fosso entre ricos e pobres.

3. Admitindo que, por força do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Politica Económica, negociado com Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, Portugal seja obrigado a reduzir a TSU, o peticionário solicita que a compensação das verbas perdidas na sequência da referida baixa possa ocorrer através:

- Da diminuição da redução das despesas do Estado, nomeadamente através da eliminação de institutos e da cessação de pagamentos a fundações;

Ou

- Caso não seja suficiente esta poupança, através da alteração das contribuições para a Segurança Social.

III – Análise da Petição

O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor. Estão presentes também os demais requisitos formais estabelecidos no art.º 9º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LPD), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

A redução substancial da Taxa Social Única, tendo por objectivo diminuir os custos laborais e promover a competitividade é uma das medidas constantes do **Programa de Assistência Económica e Financeira** a Portugal.

De acordo com o **Memorando de Políticas Económicas e Financeiras** (17 de Maio de 2011) esta medida de desvalorização fiscal terá, porém, de incluir uma recalibragem do sistema fiscal que seja neutral do ponto de vista orçamental, ou seja, deverão ser concretizadas medidas compensatórias que *"poderão incluir a alteração da estrutura e das taxas do IVA, cortes permanentes adicionais de despesa, e o aumento de outros impostos que não tenham efeito adverso sobre a competitividade"*.

O Memorando aponta ainda para a necessidade de, cumulativamente, serem tomadas medidas para: *"(i) mitigar o impacto social do aumento dos impostos sobre o consumo; (ii) garantir que as alterações às contribuições para a segurança social são compensadas pela atribuição de receitas equivalentes, por forma a não pôr em risco a sustentabilidade do sistema de pensões; e (iii) garantir que as alterações fiscais se reflectem numa baixa de preços"*.

O Memorando prevê também que *"a proposta possa ser implementada em duas fases, o primeiro grande passo será dado no contexto do Orçamento do Estado de 2012. Será estabelecido um benchmark estrutural para Outubro de 2011 aquando da primeira revisão"*.

Este Memorando foi objecto de actualização no dia 1 de Setembro de 2011, não tendo sofrido especiais alterações neste capítulo[1].

De acordo com o **Programa do XIX Governo Constitucional**, o executivo assume pretender com a redução da TSU *"contribuir para uma redução substancial dos custos de produção das empresas, pensando sobretudo no efeito que pode exercer sobre as que produzem bens e serviços transaccionáveis, e ajudar a restaurar a competitividade da economia portuguesa"*.

Adianta o Governo que a *"medida será compensada de forma a garantir a neutralidade do ponto de vista do défice orçamental através, designadamente, de cortes adicionais de despesa pública e medidas na área dos impostos indirectos"*.

Mais detalhadamente a medida em referência consta do **Documento de Estratégia Orçamental 2011-2015**[2].

---

[1] Politica orçamental em 2012 e desvalorização fiscal

1.8. Uma desvalorização fiscal significativa continua a ser um elemento fundamental na estratégia do Governo para promover a competitividade. Para o efeito, o OE para 2012 incluirá uma redução significativa e neutral, do ponto de vista orçamental, da Taxa Social Única (contribuições para a Segurança Social) das entidades empregadoras. As medidas compensatórias serão integradas no contexto orçamental em curso, para evitar alterações fragmentadas ao sistema fiscal, terão em conta a necessidade de protecção dos consumidores vulneráveis e permitirão a constituição de um buffer para combater a volatibilidade cíclica do equilíbrio orçamental. A reforma será concluída após consulta do FMI, CE e BCE em Setembro, antes da ultimação do OE para 2012 [Outubro de 2011].

De acordo com o documento em apreço, a ideia da desvalorização fiscal é a de "*diminuir o preço relativo das exportações e aumentar o preço relativo das importações através de uma combinação de uma diminuição nas contribuições patronais para a segurança social (taxa social única – TSU), acompanhada por um aumento do IVA, de forma a garantir a neutralidade orçamenta. Em termos gerais o aumento do IVA compensa o efeito da redução na TSU nos preços domésticos aumentando o preço das importações. Desta forma, a desvalorização fiscal permite reproduzir alguns efeitos de uma desvalorização cambial*".

O Documento de Estratégia Orçamental faz ainda alusão ao **Relatório da Desvalorização Fiscal** [3] o qual, embora não tenha definido a forma concreta de operacionalização da medida, apresenta várias soluções possíveis, a saber:

- Redução selectiva da TSU, abrangendo apenas os sectores da industria transformadora e do turismo;
- Redução generalizada da TSU
- Redução selectiva da TSU em função da criação líquida de emprego.

De acordo com o Relatório, a redução da TSU, abrangendo apenas os sectores da indústria transformadora e do turismo, tidos como os *"mais relevantes para a competitividade externa da nossa economia"* não é uma opção viável, porquanto um *"contacto prévio com a Comissão Europeia permitiu esclarecer que tal medida seletiva seria considerada incompatível com a legislação europeia em matéria de auxílios de Estado"*.

Por seu turno, a redução generalizada da TSU, a opção preferível na perspectiva do FMI, da Comissão Europeia e do Banco Central Europeu, desde que a redução seja considerável, teria *"enormes repercussões orçamentais, podendo pôr em causa os objetivos de défice e dívida do programa ou agravar*

[2] Agosto de 2011.
[3] Apresentado no final do mês de Julho do corrente ano.

excessivamente a tributação indireta. Tendo em conta que se trata de uma medida de certo modo inovadora, existe alguma incerteza quando à extensão global dos seus impactos".

Segundo o Relatório, pelas razões aduzidas "*o governo considera executar esta medida de forma faseada. Em 2012 será realizado um primeiro passo na concretização da mesma, o qual será continuado em 2013".*

Em alternativa, uma redução da TSU em função da criação líquida de emprego *"permitiria uma redução muito mais considerável"*, mas de acordo com o Relatório, esta solução *"enfrenta problemas sérios quer de conceção, quer práticos envolvendo dificuldades de execução e controlo".*

Em conclusão o **Relatório da Desvalorização Fiscal** assegura que qualquer que seja a opção que venha a ser tomada, a neutralidade orçamental será concretizada pelo adicional de receita que será obtido em resultado da racionalização da estrutura de taxas do IVA.

Não obstante tudo o quanto foi exposto a redução da TSU acabou por não ser considerada na Proposta de Orçamento do Estado para 2012[4]. A este propósito o Senhor Primeiro-Ministro na sua **Declaração** ao país[5], ocorrida no dia 13 de Outubro de 2011, afirmou:

"Para contrariar o risco da deterioração económica, incluindo uma contracção profunda e prolongada do nosso produto e do nosso tecido empresarial, o Governo decidiu permitir a expansão do horário de trabalho no sector privado em meia hora por dia durante os próximos dois anos, e ajustar o calendário dos feriados.

[4] Proposta de Lei nº 27/XII/1ª (GOV)

[5] http://www.portugal.gov.pt/pt/GC19/PrimeiroMinistro/Intervencoes/Pages/20111013_PM_Int_OE2012.aspx

Estas medidas respondem directamente à necessidade de recuperar a competitividade da nossa economia e evitam o desemprego exponencial que a degradação da situação das nossas empresas produziria. Este é o modo mais eficaz e mais seguro de operar um efeito de competitividade.

Substitui a descida da TSU, que requer condições orçamentais particulares que neste momento o País não reúne".

A votação final global da Proposta de Orçamento do Estado para 2012, ocorreu no dia 30 de Novembro de 2011, mantendo-se inalterada a solução preconizada tendo por objectivo diminuir os custos laborais e promover a competitividade, sem recurso à descida da TSU.

Refira-se, porém, que o Orçamento do Estado para 2012, contemplou uma "reestruturação e racionalização das listas do IVA" [6]

IV - Conclusões

1. Esta petição é subscrita apenas por uma pessoa, não sendo obrigatório a sua discussão em plenário, nem a audição do peticionário em comissão.

2. A apreciação do objecto da petição – alteração da Taxa Social Única - está prejudicada pela aprovação do Orçamento do Estado, que ademais não preconizou qualquer alteração daquela taxa.

Pelo que é do seguinte:

[6] Relatório do Orçamento do Estado para 2012, página 11.

V - Parecer

Deve a Petição em apreço, nos termos legais aplicáveis, **ser arquivada**, por inutilidade superveniente, dando-se conhecimento ao peticionário do teor do presente Relatório e Parecer, o qual deverá ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República.

Assembleia da República, 06 de Dezembro de 2011.

O Relator

(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)